

Termos e Condições

Ao usar os nossos serviços e quando assina o contrato de aluguer dos nossos veículos, o locatário (cliente) lê e aceita os Termos em Condições de aluguer descritos em baixo.

1 - Âmbito do Contrato

O presente contrato é celebrado entre a Seven's Aqua Lda., adiante designada por locadora, e o cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, e adiante designado por locatário, aplicando-se as presentes cláusulas gerais e particulares constantes deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação ou alteração efetuada por escrito.

2 - Reservas

1. Para efetivar a reserva, o locatário pagará 50% do valor total do aluguer. Este valor ficará sujeito às taxas de cancelamento descritas no número 6, da presente cláusula.

2. A confirmação de uma reserva será efetuada após boa cobrança dos valores acordados.

3. Para garantir a entrega da viatura na data do início do período de aluguer, o locatário fica comprometido a pagar os restantes 50% do valor total do aluguer, até 15 dias antes do início do período de aluguer. O não cumprimento do pagamento deste valor será considerado um cancelamento da reserva, sujeito às taxas descritas no número 6, da presente cláusula.

4. Se o locatário pretender efetuar alguma alteração à reserva efectuada, deverá entrar em contato com a locadora, ficando sujeito à disponibilidade de veículos no momento.

5. Toda e qualquer alteração à reserva terá de ser aprovada pela locadora. Qualquer alteração não aprovada pela locadora, resulta no cancelamento da reserva, sujeita às taxas descritas no número 6, da presente cláusula.

6. Caso o locatário cancele a reserva efetuada, consideram-se as seguintes taxas de cancelamento a favor da locadora:

- Até 30 dias antes do início do aluguer: sem qualquer custo para o locatário;

- Entre 30 e 15 dias antes do início do aluguer: totalidade do valor pago no acto da reserva;

- Menos de 15 dias antes do início do aluguer: totalidade do preço do aluguer;

3 - Locatário e Condutores Adicionais

1. O locatário e condutores adicionais terão que ter um mínimo de 21 anos de idade, no momento da assinatura do contrato de aluguer e possuir carta de condução válida para a classe B (veículos ligeiros). No caso de não serem residentes na U.E., deverão possuir uma carta de condução internacional.

2. No caso de incumprimento do número 1, o veículo não será entregue aplicando-se as taxas de cancelamento descritas no número 6, da Clausula Reservas.

4 - Entrega e Devolução do Veículo

1. Todas as entregas e devoluções fora das instalações da locadora, ou do horário de expediente (2ª a Sábado das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) serão taxadas conforme tabela em vigor.

2. O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.

3. O locatário reconhece que o veículo entregue se encontra em bom estado de funcionamento, limpo, equipado com todos os acessórios e cinco pneus em boas condições, não apresentando quaisquer defeitos aparentes.
4. O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora juntamente com todos os documentos e acessórios referentes ao mesmo, nas condições em que lhe foi entregue e na data prevista no termo do presente contrato. Qualquer perda ou dano em acessórios, equipamentos ou peças será da responsabilidade do locatário e pago conforme tabela da locadora.
5. O locatário obriga-se a devolver o veículo no termo do presente contrato ou à data da sua resolução nas instalações da locadora, dentro das horas de expediente, salvo acordo em contrário.
6. No caso de o veículo ser devolvido em local diferente do referido no número anterior o locatário responde pelos prejuízos causados à locadora com essa situação.
7. O locatário é responsável por todas as perdas ou danos incluindo o furto ou roubo do veículo, caso o mesmo não seja entregue a um funcionário da locadora.
8. O atraso na restituição do veículo constitui a obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária praticada pela locadora, para o veículo objecto do contrato.
9. Apresentando o veículo defeitos contrários ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da sua reparação.
10. O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso à via judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação do mesmo.
11. No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respectivos de única e inteira responsabilidade do locatário.
12. Se por alguma razão inimputável à locadora, como atraso na entrega por parte do locatário anterior, acidente, roubo, avaria, ou qualquer outra situação que indisponibilize o veículo previamente reservado, não for possível proceder à entrega do mesmo na data acordada, a locadora compromete-se a devolver ao locatário a totalidade do valor anteriormente pago. Em qualquer destas situações, o locatário não terá direito a indemnizações ou reembolsos para além do valor previamente pago pelo aluguer.

5 - Utilização do Veículo

1. O locatário não pode efetuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou apor menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má fé, nos termos do artigo 1275º do Código Civil.
2. O locatário compromete-se, desde já, em não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam identificadas no presente contrato de aluguer ou documento anexo ao mesmo.
3. O locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:
 - a) Para efetuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
 - b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
 - c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;

- d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque;
 - e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
 - f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes no Documento Único do mesmo;
4. O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da locadora.
5. O locatário obriga-se a, fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou quaisquer outros objetos susceptíveis de provocar o furto, roubo ou danos no veículo.
6. A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo, ou das chaves, constituem o locatário na obrigação de indemnizar a locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da locadoras.

6 - Prolongamento do Aluguer

1. O contrato de aluguer termina no dia fixado nas cláusulas particulares.
2. Se o locatário desejar prolongar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o período de aluguer. O referido prolongamento ficará sempre sujeito a aprovação da locadora.
3. Caso a locadora não aceite prolongar o contrato, o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

7 - Manutenção, Reparação do Veículo e Combustíveis

1. Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no veículo o locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a locadora, que lhe indicará como proceder.
2. Se não for possível resolver o problema no local, o locatário poderá efectuar reparações num serviço autorizado da marca, mediante acordo prévio por escrito da locadora, e de acordo com as instruções transmitidas por esta. Todas as despesas decorrentes desta reparação serão pagas pela locador.
3. No caso de o veículo ficar imobilizado devido a avaria mecânica, ou acidente, e não existir possibilidade de reparação no local, a locadora enviará um reboque que retornará o mesmo ao centro de aluguer. Se o veículo se encontrar a uma distância inferior a 50 km do centro de aluguer e caso haja disponibilidade, a locadora enviará outro veículo ao local e efectuará a substituição. Se a distância for superior a 50 km o locatário e o veículo serão transportados até ao centro de aluguer, onde lhe será entregue outra viatura.
4. Qualquer despesa de reboque dentro ou fora do país, devido a má utilização do veículo serão sempre de responsabilidade do locatário.
5. O veículo deve ser devolvido limpo no interior (ausência de lixo, areia, lama ou outros resíduos) e exterior, conforme se encontrava quando foi entregue. Em caso contrário cobrar-se-á uma taxa de limpeza 100 Euros, de acordo com as tarifas estabelecidas para esse efeito.
6. Quando o veículo for devolvido com o nível de combustível inferior aquele que tinha aquando da entrega, será debitado ao locatário a importância do combustível em falta, acrescido de uma taxa de 30€ (trinta Euros) devidos pela necessidade de disponibilização de um funcionário para efectuar o reabastecimento.

7. O Locatário deve tomar todas as medidas de proteção necessárias para manter o veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue. Nomeadamente deve efetuar inspeções regulares ao estado do veículo quanto ao óleo, à água e à pressão dos pneus. Em caso de introdução de combustível diferente do utilizado pelo veículo o Locatário é responsável pela substituição do combustível, desmontagem e lavagem do depósito, afinação e outros danos causados ao veículo.

8 - Seguros

1. O veículo alugado dispõe de seguro obrigatório de responsabilidade civil nos termos da legislação em vigor.

2. O locatário poderá ainda contratar as seguintes opções:

a) Seguro para ocupantes, com as seguintes coberturas: invalidez €10.000,00; morte €10.000,00; despesas médicas €1.000,00;

b) Seguro para vidros: cobre danos reparação de até um vidro partido;

c) Seguro para pneus: cobre danos reparação de até um pneu danificado;

d) Condutor adicional: permite adicionar um condutor extra no contrato;

3. O locatário obriga-se, em caso de acidente, a seguir os seguintes procedimentos:

a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;

b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;

c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo;

d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes, que possam implicar responsabilidade da locadora;

e) Telefonar imediatamente à locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais;

4. Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é sempre responsável por uma franquia obrigatória e insuprível, referente aos danos causados na viatura, até ao montante fixado na opção de seguro subscrita.

5. Apenas o locatário e/ou os condutores indicados no presente contrato de aluguer poderão usufruir da cobertura das opções de seguro subscritas.

6. Não estão cobertos por nenhuma das opções de seguros, e serão da exclusiva responsabilidade do locatário a totalidade das despesas de reparação de todos os danos causados em pneus, espelhos retrovisores, na parte inferior e superior da carroçaria do veículo (acima do pára-brisas), desde que não haja colisão com terceiros, a não ser que o locatário tenha contratado a respetiva cobertura.

7. Em caso de roubo ou furto do veículo, o locatário deverá denunciar a ocorrência às autoridades competentes imediatamente, comunicando e remetendo cópia da denúncia à locadora, junto com as chaves do veículo, no prazo máximo de 24 horas. No caso de não o fazer, todos os seguros e coberturas contratadas perdem a validade, ficando todos os custos por conta do locatário.

8. Qualquer que seja a opção subscrita, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da exclusiva responsabilidade do locatário.

9. Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, independentemente da opção de seguro subscrita.

10. O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

9 - Caução

1. A caução só poderá ser efectuada em monetário.

2. No momento da entrega do veículo, será exigido ao locatário o valor da caução

3. A caução será devolvida ao locatário no final do período de aluguer, após o veículo ser examinado por um responsável da locadora, e este o considerar em estado idêntico ao do início do aluguer.

4. No caso de serem detectados danos no veículo, será determinado pelo locador o montante que o locatário deverá pagar, sendo este valor deduzido da caução depositada. Neste caso o locatário será responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado.

5. No caso de serem detectados danos decorrentes duma utilização abusiva do veículo e se o custo dos danos superarem o valor da caução depositada, o locatário será responsável pelo pagamento do montante acima do valor da caução.

6. No caso de não ser possível determinar os danos de forma imediata, o arrendador dispõe de 10 dias, a contar da data de término do presente contrato, para efectuar a liquidação e/ou devolver o valor da caução, ou reclamar a diferença entre esta e o custo dos defeitos.

10 - Pagamentos

1. O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, à locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:

a) O Preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e da opção de seguro subscrita;

b) Todos e quaisquer encargos referentes a seguro de acidentes pessoais, seguro de vidros, acessórios adicionais, e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente contrato;

c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;

d) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato, incluindo honorários de advogados;

2. Toda e qualquer factura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida, bem como sujeita a um acréscimo de 20% a título de cláusula penal e indemnização por danos sofridos;

3. Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas com o respectivo processo, 20€ (Vinte Euros).

11 - Infracções

1. O locatário obriga-se a restituir ao “locador” os valores de quaisquer coimas que este tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas por este.

2. Acrescem, ainda, ao montante da referida coima, o valor de 20€ (Vinte Euros) a título de despesas administrativas;

3. No caso de o locador ser notificado, por qualquer entidade pública ou privada, unicamente para identificar o locatário, este obriga-se a pagar a título de despesas administrativas o montante de 20€ (Vinte Euros).

12 - Litígios

1. A parte vencida suportará as despesas derivadas de tais litígios incluindo os honorários dos mandatários forenses a que a outra parte tiver despendido.

2. As partes convencionam as moradas indicadas neste contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais.

3. No caso de litígios derivados ou relacionados com o contrato de aluguer, acorda-se que a jurisdição seja a do centro de aluguer correspondente..

~~~~~









